

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

De 13 de fevereiro de 2014

Estabelece critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes e revoga a resolução 01/2010

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, o Regulamento do Programa, os critérios de avaliação da Capes e a necessidade de se estabelecer o perfil do corpo docente do Programa, RESOLVE:

Art. 1º. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular serão credenciados como docentes permanentes ou colaboradores de acordo com os critérios definidos nesta resolução.

§1º. Todos os docentes permanentes e colaboradores devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§2º. O período de vigência do credenciamento será definido pelo colegiado, segundo as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º. Para solicitar credenciamento como permanente, o docente deve comprovar a publicação de no mínimo 3 (três) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados nas bases de dados do *Institute for Scientific Information (ISI) Web of Science* (Thomson Institute), *Scopus* (SCImago research group, Elsevier B.V.) ou *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, com fator de impacto igual ou maior à mediana recomendada pela CAPES em sua avaliação mais recente do programa. O docente deverá ser autor principal ou correspondente (primeiro ou último autor) em pelo menos um dos artigos.

§1º. O credenciamento fica condicionado à existência de aluno matriculado no programa, sob sua possível orientação.

§2º. Na qualidade de permanente, o docente deverá participar de disciplinas da estrutura curricular do programa, orientar mestrandos e/ou doutorandos e atender às solicitações do Colegiado, referentes às atividades de rotina, entre elas, emissão de pareceres, participação em banca de exames de seleção para ingresso no curso, participação em banca de exame de qualificação, bancas de exame de trabalho final de mestrado ou doutorado.

Art. 3º. Em adição, o docente deverá comprovar contribuição em pelo menos um dos itens abaixo:

- (i) ser bolsista de produtividade em pesquisa ou equivalente do CNPq;
- (ii) captação de recursos para projetos de pesquisa, junto a agências de fomento nacionais ou internacionais.
- (iii) ter depósito de patentes;
- (iv) iniciativas de inserção internacional, especialmente aquelas com convênios celebrados entre a UFMG e as instituições estrangeiras.

Art. 4º. Para renovação do credenciamento como permanente, o docente deverá comprovar:

I. Estar orientando pelo menos um aluno regularmente matriculado no Programa, no momento da solicitação, e ter orientado pelo menos 1 estudante no triênio.

II. As teses defendidas nos últimos 5 (cinco) anos, sob sua orientação no programa de pós-graduação em Biologia Celular, resultaram em artigos científicos publicados em periódicos de qualidade compatível com o que dispõe o art. 2º dessa Resolução.

III. As dissertações e teses defendidas nos últimos 5 (cinco) anos, sob sua orientação no Programa, foram defendidas dentro da média de meses do prazo regulamentar.

IV. Sua produção intelectual e participação no programa atendem ao estabelecido nos Art. 2º e 3º dessa Resolução.

Parágrafo único: Justifica-se a renovação do credenciamento do docente que comprovar a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos nos últimos 3 (três) anos, sendo esses publicados em periódicos indexados com fator de impacto maior ou igual ao determinado para o estrato superior do Qualis da CAPES em sua avaliação mais recente do programa, ou dois artigos oriundos de dissertações por ele orientadas no Programa, desde que incluam a participação discente e possuam qualidade compatível ao descrito no artigo 2º dessa Resolução.

Art. 5º. Para solicitar credenciamento como colaborador, o docente deve comprovar a publicação de no mínimo 3 (três) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados e com qualidade compatível ao descrito no artigo 2º.

§1º. O credenciamento fica condicionado à existência de aluno matriculado no programa, sob sua possível orientação.

§2º. O docente recém-contratado pelo Departamento de Morfologia e que tenha obtido o título de doutor há menos de 5 (cinco) anos, poderá ser aceito como colaborador, desde que comprove a publicação de 2 (dois) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados conforme especificado no artigo 2º, sendo autor principal ou correspondente (primeiro ou último autor) em pelo menos um dos artigos.

§3º. Na qualidade de colaborador, o docente poderá orientar no máximo dois alunos de mestrado ou doutorado simultaneamente, participar de disciplinas da estrutura curricular e desenvolver pesquisas em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 6º. A renovação do credenciamento como colaborador, seguirá os mesmos critérios determinados no artigo 4º.

Art. 7º. Os docentes credenciados como permanentes ou colaboradores e que não comprovarem experiência prévia em orientação de Mestrado ou Doutorado poderão orientar exclusivamente discentes de Mestrado.

Parágrafo único: Justifica-se a orientação de discentes de Doutorado por docentes que comprovarem produção intelectual diferenciada e experiência prévia em coorientação de mestrando ou doutorando.

Art. 8º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do Programa, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução nº 01/2010.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014

Profa. Cleida Aparecida de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Biologia Celular, ICB/UFMG